Lei nº 532/2001

Texto em revisão, extraído por documento .doc da prefeitura.

Dispõe sobre doação de imóveis, e dá outras providências.

Lei nº. 532/2001 de 30 de outubro de 2001.

"Dispõe sobre doação de imóveis, e dá outras providências".

DR. JERCÉ EUSÉBIO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma área de até 3.185m² (três mil cento e oitenta e cinco metros quadrados) dentre os imóveis de propriedade do Município, constantes das Matrículas nº 11.580 e 11.581, do Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina-MS para a Empresa ***Atlas Comércio de Artefatos de Concretos e Esquadrias Metálicas Ltda,*** CNPJ nº 37.570.470/0001-09, destinada Fábrica de Artefatos de Cimento.

Art. 2º O Empresário beneficiado será obrigado a instalar e funcionar a respectiva Industria e Fábrica, no período de 06 (seis) meses para construção e início de suas atividades, com 06 (seis) meses de carência.

Art. 3º Fica determinado que o beneficiado pela presente doação, não poderá em hipótese alguma, mudar a finalidade do imóvel dentro do prazo de 05 anos a partir do seu início de atividade industrial e comercial.

Parágrafo único. Em casos de utilização estranha, definida neste artigo, o imóvel retornará ao domínio do município, sem nenhuma indenização.

Art. 4º Fica também o Poder Executivo autorizado a efetuar baixa do Patrimônio Municipal da referida área, obedecendo ao valor constante no Balanço Geral do Exercício de 31 de dezembro de 2000.

Art. 5º O Município fornecerá toda documentação necessária para o fiel desempenho da presente doação acima autorizada.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, e em especial as Leis nºs 313/95 e 445/99, de 03/07/95 e 18/10/99.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos trinta dias do mês de outubro de 2001.

Dr. Jercé Eusébio de Souza Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

José Antonio Frutuoso Secretário